

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9d5r6sju SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 492/2024 Protocolo nº 2434/2024 Processo nº 734/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo para monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo para monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O acesso às imagens deverá estar disponível pela rede mundial de computadores, em tempo real online, sendo acessível mediante senhas específicas, pessoais e intransferíveis, aos pais e/ou responsáveis pelas crianças.

Art. 3º Os veículos de transporte escolar deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vídeo para monitoramento.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento mencionado no caput destina-se exclusivamente à preservação da segurança.

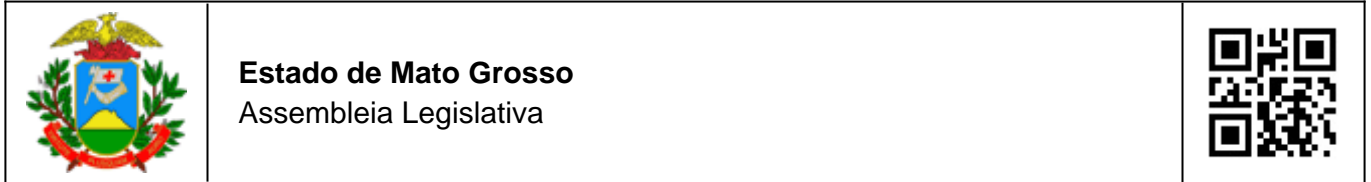
Art. 4º Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo para monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar no Estado de Mato Grosso. Tal medida se fundamenta em diversos aspectos jurídicos e constitucionais que visam assegurar a proteção e a integridade física e moral das crianças e adolescentes durante seus deslocamentos para a escola.

Em consonância com o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, é dever



da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, a instalação de câmeras de vídeo nos veículos de transporte escolar é uma medida de prevenção e combate à violência, especialmente no que diz respeito a casos de abuso, assédio e outras formas de violência que possam ocorrer durante o trajeto. Além disso, o acesso dos pais ou responsáveis às imagens em tempo real, conforme previsto no projeto, contribui para fortalecer o princípio da proteção familiar e a participação dos responsáveis na proteção de seus filhos.

Ademais, a utilização das imagens como meio de prova em eventuais investigações criminais está em conformidade com o princípio do devido processo legal e do contraditório, garantindo a produção de provas lícitas para a apuração e punição de eventuais crimes ocorridos no interior dos veículos escolares.

Por fim, a implementação dessa medida não apenas promove a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes, mas também tranquiliza os pais quanto à integridade de seus filhos durante o trajeto escolar, demonstrando a responsabilidade do Estado em garantir um ambiente seguro e protegido para o pleno desenvolvimento da infância e da juventude.

Diante do exposto, é imprescindível o apoio e a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa salvaguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual